



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Afrilube Moz, Limitada
 Anshan Iron & Steel Moz, Limitada.
 Arton Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Atelier 21 Arquitectura Urbanismo – Sociedade Unipessoal, Limitada
 Building Harson, Limitada.
 Business Consultancy Firm, S.A.
 Emeka – Comércio, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Fast Service Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Florestas de Manica, Limitada.

Hammer Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Henriques, Rocha & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada
 Kubassile e Serviços, Limitada.
 Lalaland, Limitada.
 MAIS -Microbanco de Apoio aos Investimentos, S.A.
 Medley Construções, Limitada.
 Mozaic Comércio, Limitada.
 Multilink & Serviços, Limitada.
 Natural Rich Global, Limitada.
 Pedro Wihte, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada
 Pfunu Mult Service, Limitada.
 Remote Site Solutions Mozambique, Limitada.
 Romsha Trading, Limitada.
 Shelvinas, Limitada.
 Spectrum Engenharia, Limitada.
 Tradecore Steel – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Translogística, Limitada.
 Trino Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Utomi Naturelle Moçambique, Limitada.
 World Trace, Limitada.
 Zeyn Car Care Center Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Afrilube Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101545989, uma entidade denominada Afrilube Moz, Limitada.

Manuel António Monteiro, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identificação n.º 110101264655Q, emitido em Maputo;

Hermes Alex Adélio Matos, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identificação n.º 110102251246S, emitido aos 21 de Setembro de 2016, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, tipo societário e sede social

A sociedade adopta a denominação Afrilube Moz, Limitada, constitui-se sob tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, n.º 911.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de óleos, combustíveis seus acessórios, e consultoria;

- b) Importação e exportação dos mesmos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), subscrita em:

- a) 300.000,00MT, correspondente a 30%, pertencente ao sócio Manuel António Monteiro;
 b) 700.000,00MT, correspondente a 70%, pertencente ao sócio Hermes Alex Adelia Matos.

ARTIGO QUINTO

Administração e gêrecia

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio administrativo.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei, ou por acordo comum dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de deliberação da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão de bens sociais de acordo com o que for liberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Omissões

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Anshan Iron & Steel Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100837374, uma entidade denominada Anshan Iron & Steel Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Yangyao Li, natural de Liaoning - China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Parcela 3.380/G, bairro Matola Gare, cidade da Matola, portador do Passaporte n.º EA4484841, de vinte e seis de Junho de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção Nacional de Migração, detentor de uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social.

Segundo: Li LiBang Li, casado, maior de idade, de nacionalidade chinesa, natural de Lloning, residente na Matola Gare, portador de Passaporte n.º E62987425, emitido ao dezanove de Novembro de 2015, pela Direcção Nacional de Migração, detentor de uma quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Anshan Iron & Steel Moz, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro da Matola Gare, foral n.º 3.380/G, província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades industriais e comerciais na área de exploração de fábrica de ferro e seus derivados;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes, para implementação do projecto.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu projecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais encontrando-se divididos em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma;

- a) Yangyao Li, natural de Liaoning - China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Parcela

3.380/G, bairro matola gare, cidade da Matola, portador do Passaporte n.º EA4484841, de vinte e seis de Junho de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção Nacional de Migração, detentor de uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social.

- b) Li LiBang Li, casado, maior de idade, de nacionalidade chinesa, natural de Lloning, residente na Matola Gare, portador de Passaporte n.º E62987425, emitido ao dezanove de Novembro de 2015, pela Direcção Nacional de Migração, detentor de uma quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de

entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) Para obrigar a sociedade será mediante a assinatura do administrador Yangyao Li com carimbo e poderá designar seus sócios ou mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro limites legalmente estabelecidos, adquirir obrigações próprias a realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou autorização.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por cada ano, para apreciação e aprovação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela dos gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia-geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem por escrito a deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro de gerência, ou por três membros do quadro de gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos sócios da sociedade com antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designado, mediante simples carta dirigida a gerência e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior a data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar em procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada cinco mil meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do senhor Li LiBang Li que fica nomeado desde já para cargo de administrador bastando a sua assinatura para representar a sociedade em todos actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados poder-se-á conforma a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Arton Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por decisão do sócio único, datada de dez dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte, pelas onze horas, o sócio único da sociedade Arton Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, sita na Estrada Nacional N.º 4,

talhão três mil trezentos e oitenta, armazém número um, cidade da Matola,, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101372626, e com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), usando da palavra decidiu o seu sócio único no Ponto Único) Decidir sobre a alteração do objecto da sociedade.

Em consequência, fica alterada o artigo segundo dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação, venda e distribuição de produtos alimentares;
- b) Venda de material de ferragem, incluindo a sua exportação e importação;
- c) Comércio a grosso e a retalho de materiais de construção, e outros bens complementares ou subsidiárias às suas actividades principais.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

O Técnico, *Ilegível*.

Atelier 21 Arquitectura Urbanismo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101340015, uma entidade denominada Atelier 21 Arquitectura Urbanismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adérito Rogério Mário Simone, solteiro, natural de Maputo e de nacionalidade moçambicana, de 22 anos de idade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100363994S, emitido aos doze de Julho de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro do Maxaquene D, quarto 7, casa 550, cidade de Maputo, ora designado sócio único.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Atelier 21 Arquitectura Urbanismo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede na rua 1.º do Maio, Maxaquene D, quarto 7, casa n.º 550, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a consultoria em:

Um) Projectos arquitectónicos:

- a) Estudo de viabilidade;
- b) Projectos de raiz;
- c) Ampliação e renovação;
- d) Restauro e reabilitação;
- e) Projecto complementares (projecto hidráulico, estrutura, electricidade/avac, paisagístico e design de interiores).

Dois) Projectos urbanísticos:

- a) Projecto de loteamentos;
- b) Projecto de condomínios;
- c) Intervenções urbanas;
- d) Praças e parques; etc.

Três) Outros serviços:

- a) Assistência técnica em obra;
- b) Fiscalização de obra;
- c) Gestão e coordenação de projecto;
- d) Levantamentos e estudos;
- e) Imagens 3D e renders.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), e corresponde a uma quota de cem por cento (100%), titulada pelo sócio único respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência presidido pelo sócio único adérito simone que designará director.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único, do director ou procurador nos limites do mandato.

Três) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Até a realização da designação do conselho de gerência fica desde já nomeado director Adérito Simone.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. Os sócios e ou os membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Building Harson, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quatro de Novembro de dois mil e dezanove, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101243818, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Building Harson, Limitada, e tem a sua no bairro da Matola Gare, ralhão n.º A99/1, parcela n.º 3380, posto administrativo da Machava, Município da Matola, província de Maputo,

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas;
- c) Fabrico de blocos;
- d) Indústria, turismo;
- e) Engenharia metal mecânica, construção;
- f) Desain, consultória e suporte de engenharia importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividade diferente do objecto social por decisão dos sócios, desde que para o efeito se obtenham as licenças necessárias.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT, equivalente a 40% do capital social, pertencente ao único sócio Horácio José Gongolo;
- Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente ao único sócio José Horácio Gongolo;
- Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente ao único sócio Arcénio Horácio Gongolo; e
- Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente ao único sócio Rodrigues Horácio Gongolo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele será exercida pelos sócios desta sociedade com dispensa de caução.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos sócio ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei

Está conforme.

Matola, 9 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



Business Consultancy Firm, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100922886, uma entidade denominada Business Consultancy Firm, S.A.

É celebrado nos termos do artigo 90 comercial o contrato de sociedade anónima:

A sociedade é gerida pelo Conselho de Administração composto por mais de sete administradores.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Business Consultancy Firm, S.A., e tem a sua sede na rua de Kôngwa, n.º 130, rés-do-chão, bairro Central-Polana, Maputo-Moçambique e esta sociedade durará por tempo indeterminado a partir da presente data.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais e internacionais, desde que seja em conformidade com a lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a consultoria de negócios, representação de marcas, venda de acções ou títulos e prestações de serviços, outras actividades de consultoria, científica, técnicas e similares não especificadas em geral sendo em conformidade com a lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e identificação profissional do sócios)

O capital social da sociedade é dez mil meticais, dividido em igual número de sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre o necessário para os interesses da sociedade, trimestralmente sendo convocada pelo seu presidente.

Dois) A decisão do conselho é feita pelos sócios ou pelo presidente da administração.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações da sociedade)

Para todos efeitos, nomeadamente para as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, cada sócio dispõe de voto.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No caso de dissolução, os sócios procederão a liquidação e subsequente partilha entre si do património social.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os resultados líquidos anuais serão distribuídos pelos sócios de capitais de forma igual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Em tudo o mais não previsto no presente estatuto, aplicar-se-á a demais legislações em vigor no país.

Maputo, 12 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Emeka - Comércio, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101363007, uma entidade denominada Emeka - Comércio, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Valério Alsone Pedro Buqueiro, solteiro, natural de Chókwe, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Magoanine C, quarteirão 67, casa n.º 63, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101036820B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 5 de Junho de 2015.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial e se rege pelos estatutos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Emeka - Comércio, Consultoria & Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Graça Machel, rua de Mambone n.º 63, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte no país, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio, consultoria e serviços, relacionados com:

- Venda de produtos alimentares e de higiene e limpeza; venda de material de escritórios; electrodomésticos;
- Equipamento, maquinaria e mobiliário;
- Representações legais; assessoria;
- Serviços de imobiliária;
- Serviços de transportes, registo de propriedades; pagamento de impostos autárquicos (IPRA, IPA, automóvel e outros); celebração e gestão de contratos;
- Prestação de serviços afins à actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metecais), equivalente a 100% da quota que pertence ao sócio único.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social pelo que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, fica nomeado o sócio único com poderes suficientes.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante

a assinatura de dois gestores nomeados, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A movimentação das contas da empresa, obriga a assinatura do director geral e o director de administração e finanças.

Quatro) É vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade a enveredar por actos ou contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo caso omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Fast Service Campny – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete do mês de Julho de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 101571149, uma sociedade, denominada Fast Service Campny – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particulares, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Xadrique José Manhiça, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101312962C, emitido na cidade de Lichinga, aos 25 de Maio de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Fast Service Campny – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada,

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no, bairro Chiulugo, cidade de Lichinga.

Dois) Por simples deliberação do sócio único, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Transporte e logística;
- Oficinas auto - reparação de viaturas incluindo a prestação de serviços diversos;
- Comercialização de peças e acessórios para viaturas;
- Importação e exportação de bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outros materiais necessários para a execução do exercício das actividades.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade. A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil metecais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a Xadrique José Manhiça.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Xadrique José Manhiça, que fica desde já nomeado director-geral com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Na ausência dele poderá nomear um representante para o representar em todos os actos.

Três) O director-geral poderá conferir os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade por meio de credencial ou procuração caso for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 7 de Julho de Abril de 2021. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Florestas de Manica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Maio de dois mil e vinte e um, da sociedade Florestas de Manica, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Angola número dois mil e novecentos, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada sob o NUEL 101361357, deliberaram por unanimidade a cessão parcial pela sócia Florestas de Niassa, de 96% da sua quota à sócia Construa, Limitada e, esta aceita, passando actualmente a cessionária a deter 98% do capital social, correspondente ao valor nominal de 19.600,00MT (dezanove mil e seiscentos meticaís), e a cedente Florestas de Niassa passa actualmente a deter 2% do capital social, equivalente ao valor nominal de 400,00MT (quatrocentos meticaís).

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.600,00MT (dezanove mil seiscentos meticaís), correspondente a 98% do capital social, pertencente a Construa, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 400,00MT (quatrocentos meticaís), correspondente a 2% do capital social, pertencente a Florestas de Niassa, Limitada.

Maputo, 7 de Maio de 21. — O Técnico, *Ilegível*.

Hammer Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101570711, uma entidade denominada Hammer Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Cândido Estevão Faiela, solteiro, natural de Maxixe, e residente na cidade da Matola, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100891487N, emitido aos vinte e oito de Junho de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, bairro Tsalala, quarto 132, casa n.º 190.

Que pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Hammer Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no bairro Tsalala, talhão n.º 191/1, da parcela n.º 857/F, cidade da Matola, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Distribuição de produtos farmacêuticos, laboratoriais e químicos, importação & exportação; venda a retalho de medicamentos, vacinas e outros;
- b) Serviços de consultoria para área de serviços e saúde pública;
- c) Serviços de consultoria médica e profilaxia;
- d) Serviços de restauração;
- e) Ginásio; e
- f) Mercearia.

Dois) A sociedade poderá explorar outro ramo de comércio ou indústria com importação e exportação permitindo por lei, que a assembleia geral decida e que obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, pertencente a único socio:

Uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Cândido Estevão Faiela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Cândido Estevão Faiela, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Henriques, Rocha & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Junho de dois mil e vinte e um, na sociedade Henriques, Rocha & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100329727, com o capital social de 28.700,00MT (vinte e oito mil e setecentos meticaís), as sócias aprovaram a cessão da quota detida pela sócia Fabrícia de Almeida Henriques, com o valor nominal de vinte e sete mil, duzentos e sessenta e cinco meticaís, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, a favor do Tiago Arouca Mendes, e consequente alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Sócios e capital social)

Cinco ponto um) [Inalterado]

Cinco ponto dois) [Inalterado]

Cinco ponto três) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 28.700,00MT (vinte e oito mil e setecentos meticaís), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 27.265,00MT (vinte e sete mil, duzentos e sessenta e cinco meticaís), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Tiago Arouca Mendes; e

b) Uma quota com o valor nominal de 1.435,00MT (mil quatrocentos e trinta e cinco meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente a sócia Paula Duarte Ferreira Rocha.

Cinco ponto quatro) [Inalterado]

Cinco ponto cinco) [Inalterado]

Cinco ponto seis) [Inalterado]

Cinco ponto sete) [Inalterado]

Maputo, 6 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Kubassile e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101435385, a sociedade Kubassile e Serviços, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kubassile e Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Avenida da Zâmbia, rua da Zâmbia, cidade de Maputo, província de Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional e estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Limpeza e fumigação de escritórios e residências;
- b) Gestão de resíduos sólidos e recolha de lixo;
- c) Montagem e manutenção de jardins, edifícios;
- d) Limpeza e manutenção de piscinas;
- e) Vendas de produtos de higiene;
- f) Serviços de lavandaria;
- g) E outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT, correnspondente a soma de uma quota assim distribuída:

Uma quota correspondente e pertencente ao sócio único Leonardo Mahumane, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1632, 6.º esquerdo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100364715B, emitido na cidade de Maputo aos 29 de Novembro de 2018.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio desde já nomeado Leonardo Mahumane com a função de director-geral/administrador.

Dois) O director-geral poderá delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente por consentimento da sociedade, e para obrigar validamente em todos os actos será bastante a assinatura do director-geral/administrador ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Lalaland, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 10 de Fevereiro de 2021, procedeu-se na sociedade Lalaland, Limitada matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100873516, a cessão de quotas onde a sócia Andrea Catarina Botelho Torrão afirmou que pretendia dividir a quota por si detida na sociedade em duas quotas iguais, representativas de 15% do capital social, cedendo-as aos sócios Rudolfo de Sousa Martins e Micaela Naves Faustino, pelo respetivo valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), livres de quaisquer ónus ou encargos e com todos os direitos e obrigações a elas inerentes.

Em consequência da operada cessão altera-se o artigo quarto dos estatutos que passa a ter o seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, correspondente a duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de vinte e sete mil e quinhentos meticaís, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rudolfo de Sousa Martins; e

b) Uma quota com o valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticaís, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Micaela Naves faustino.

Dois) (...)

Em tudo nao alterado no seguinte mantem se as disposições dom pacto social anterior.

Maputo 30 de Junho de 2021. —
O Conservador, *Ilegível.*

MAIS -Microbanco de Apoio aos Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte, da sociedade MAIS -Microbanco de Apoio aos Investimentos, S.A., com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 2385, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100053209, deliberaram a alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A instituição de crédito constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, tem a denominação de MAIS -Microbanco de Apoio aos Investimentos, S.A., doravante designada por MAIS.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede do MAIS é na Avenida Julius Nyerere, n.º 2385, Maputo.

Dois) O Conselho de Administração fica desde já autorizado a deliberar a mudança da sede da sociedade dentro da mesma cidade ou para outra cidade dentro do território nacional.

Três) O Conselho de Administração, sem necessitar do consentimento de qualquer outro órgão social para esse efeito, pode estabelecer, manter e encerrar agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O MAIS tem por objecto o exercício da actividade de instituição de crédito tipo Microbanco, na modalidade de Caixa Geral de Poupança e Crédito, prevista na Lei das Instituições de crédito e sociedades financeiras e Regulamento de Microfinanças.

ARTIGO QUARTO

Duração

O MAIS é constituído por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital do MAIS é de mil, quatrocentos e sessenta e dois milhões, setecentos e noventa e oito mil, cento e setenta e oito meticais e está representado por cento e quarenta e seis milhões, duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e dezoito acções, com o valor nominal de dez meticais cada uma, achando-se integralmente subscrito e realizado.

Dois) Nos aumentos de capital, por entradas de dinheiro, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções de que forem titulares na data da respectiva deliberação.

ARTIGO SEXTO

Representação do capital social

Um) O capital social é representado por acções nominativas, tituladas ou escriturais, reciprocamente convertíveis.

Dois) As acções tituladas são representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta ou cem acções cada.

Três) As acções tituladas são assinadas por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser feita por chancela.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento de capital

Um) O capital pode ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, na proporção do capital detido por cada sócio no momento da deliberação do aumento.

Dois) Os accionistas podem ser avisados para o exercício do direito de preferência no processo do aumento de capital social por carta registada.

Três) Se algum dos accionistas não quiser subscrever a parte que lhe couber, pode a mesma ser subscrita por qualquer um dos outros accionistas.

Quatro) No caso previsto no número anterior, se mais do que um accionista quiser subscrever as acções, são estas rateadas na proporção das acções que possuírem.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

Um) A sociedade pode emitir acções que beneficiem de algum privilégio patrimonial, fixo ou variável, designadamente acções preferenciais sem voto.

Dois) A Assembleia Geral pode deliberar que as acções preferenciais fiquem sujeitas a remissão, em data fixa ou quando a Assembleia Geral o deliberar, podendo a remissão ser feita pelo valor nominal das acções ou por este valor acrescido de um prémio, o qual, a existir, é fixado pela Assembleia Geral que deliberar a emissão ou a remissão das acções.

ARTIGO NONO

Transmissões de acções

Cumpridas as formalidades legais aplicáveis, é livre a transmissão de acções entre accionistas ou a favor de terceiros, sujeita às regras e excepções estabelecidas nestes estatutos ou em quaisquer outros acordos de accionistas.

ARTIGO DÉCIMO

Contitularidade

Um) Em caso de contitularidade de acções, os direitos e obrigações inerentes às mesmas devem ser exercidos pelo representante escolhido pelos contitulares dos títulos.

Dois) Não é reconhecido pelo MAIS, acima de um representante por cada acção, seja qual for o número dos seus titulares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Acções oneradas

Um) As acções dadas em penhor, ou que sejam por qualquer forma oneradas, conservam todos os direitos sociais, desde que o accionista possa provar que continuam a constituir a sua propriedade.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior considera-se prova bastante a entrega, na sua sede social, de documento emitido por Instituição de crédito que certifique ser a mesma depositária das acções oneradas, ou o registo destas no MAIS.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Acções próprias

O MAIS pode praticar sobre acções próprias, obrigações e outros valores análogos, todas as operações permitidas por lei, incluindo a aquisição, conforme deliberação da Assembleia Geral, que fixa os procedimentos a adoptar na operação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Títulos de dívida

Um) O MAIS pode emitir qualquer título de dívida não proibido por lei, nomeadamente, obrigações e outros valores mobiliários análogos, como seja papel comercial.

Dois) A emissão de obrigações ordinárias, de papel comercial, ou de outros valores mobiliários análogos a estes, é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Três) As obrigações, caso assumam a forma titulada podem ser representadas por títulos de uma, dez, cem, mil, dez mil ou múltiplos de dez mil obrigações.

Quatro) Os títulos representativos das obrigações são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas destes ser substituídas por simples representação mecânica.

Cinco) As obrigações podem revestir a forma escritural se a lei o permitir.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, funcionamento e competências

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais do MAIS:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração; e
- O Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza da Assembleia Geral

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos os sócios quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir a Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos estatutos.

Três) Compete ao vice-presidente, em tudo o que seja permitido por lei, substituir o presidente nas suas funções, em caso de ausência do mesmo.

Quatro) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Constituição da Assembleia Geral

Um) Só podem participar nas reuniões da Assembleia Geral os accionistas que tiverem averbado em seu nome, no livro do registo do MAIS, até quinze dias antes da data marcada para a reunião, pelo menos um por cento do total das acções que compõem o capital social.

Dois) Para o efeito do número anterior as acções devem manter-se registadas, em nome do accionista, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

Três) Para poderem exercer o direito de voto, os accionistas que tiverem fracções que representem menos que um por cento do valor das acções, podem agrupar-se de forma a completarem o mínimo exigido, fazendo-se representar por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único podem participar na Assembleia Geral não tendo, porém, direito de voto, a menos que sejam accionistas ou que representem accionista.

Cinco) As pessoas colectivas devem comunicar ao Presidente da Mesa, por carta recebida até ao penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral, o nome de quem as represente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o Relatório de Gestão do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Fiscal Único, e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Proceder à apreciação geral do desempenho da administração e fiscalização do MAIS;
- c) Eleger os corpos sociais, nomeadamente a Mesa da Assembleia Geral e o respectivo presidente, os membros do Conselho de Administração e o respectivo presidente e eleger o Fiscal Único;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumento de capital;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais;
- f) Tratar de qualquer assunto cuja competência não tenha sido atribuída a outro órgão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Convocação de reuniões e quórum

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e pode deliberar validamente em primeira convocação, quando estiverem presente ou representados accionistas titulares de setenta e cinco por cento do capital e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber, salvo as disposições legais em contrário.

Dois) No caso de a Assembleia, regularmente convocada não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, é convocada imediatamente nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo a data da segunda reunião ser afixada desde logo na primeira convocatória.

Três) Salvo os demais casos previstos na lei, a convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios previstos na lei.

Quatro) A convocatória pode ser feita por anúncios, carta registada ou qualquer outro meio idóneo e eficaz de fazer saber os sócios da realização da reunião, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) Os accionistas que pretendam requerer a inclusão de assuntos na ordem do dia de uma reunião já convocada devem fazê-lo nos cinco dias posteriores à última publicação do aviso convocatório, por carta dirigida ao presidente da mesa, com a respectiva assinatura legalmente reconhecida ou certificada pela sociedade, indicando com precisão esses assuntos e justificando a necessidade da sua inclusão na ordem do dia.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento das reuniões

A Assembleia Geral ordinária reúne uma vez por ano, para:

- a) Discutir e aprovar ou modificar o relatório de gestão do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Fiscal Único;
- b) Deliberar quanto à aplicação de resultados;
- c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização do MAIS;
- d) Proceder, quando for caso disso, às eleições que forem da sua competência;
- e) Podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse do MAIS, desde que expressamente indicados na respectiva convocatória;
- f) Podem ainda os accionistas tomar deliberações unânimes por escrito e bem assim reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias desde que estejam todos presentes e todos manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Local das reuniões

As reuniões de assembleias gerais têm lugar no local indicado na convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos presentes, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral só são válidas, quer a Assembleia Geral reúna em primeira ou segunda convocação, desde que aprovadas por votos representativos de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, as deliberações da Assembleia Geral que tenham por objecto:

- a) Nomeação de auditores externos;
- b) Atribuição e pagamento de compensações a accionistas;
- c) Mudanças no objecto ou natureza das actividades do MAIS;
- d) Alterações aos estatutos;
- e) Aumentos de capital, alterações de valor nominal das acções, cisão ou agregação de acções, e compra das próprias acções pelo MAIS;
- f) Declarações e pagamentos de dividendos especiais não abrangidos

pela política de distribuição de dividendos, previamente aprovada pelo Conselho de Administração;

- g) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Constituição ou dissolução de filiais;
- i) Liquidação ou dissolução do MAIS;
- j) Quaisquer outros actos com impacto nos direitos, obrigações ou dívidas dos accionistas perante o MAIS;
- k) Eleição dos administradores e da sua remuneração;
- l) Aprovação das regras de Compliance (incluindo as políticas das Politically exposed person [PEP], política de Know your customer [KYC] e política global de combate ao branqueamento de capitais [AML]).

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição

A administração do MAIS é exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, com um mínimo de três e um máximo de nove, sendo um deles presidente e outro vice-presidente, que podem ou não ser accionistas, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Eleição

Um) Os membros do Conselho de Administração e respectivo presidente e vice-presidente são eleitos pela Assembleia Geral, sob a proposta dos accionistas.

Dois) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, procede-se à sua substituição por cooptação, que deverá ser ratificada na reunião mais próxima da Assembleia Geral subsequente à cooptação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e de representação do MAIS, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos do MAIS, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens ou direitos;
- b) Prestar cauções e garantias pessoais ou reais pelo MAIS;
- c) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de parte destes;

d) Deliberar sobre a expansão, redução ou suspensão da actividade do MAIS;

e) Definir a organização do MAIS e as normas de funcionamento interno, designadamente, sobre pessoal e a sua remuneração e contratar os trabalhadores da sociedade e estabelecer as respectivas condições contratuais e exercer, em relação aos mesmos, o correspondente poder disciplinar;

f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, instaurar e contestar quaisquer procedimentos judiciais ou arbitrais, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções e comprometer-se com árbitros;

g) Deliberar constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos;

h) Discutir, aprovar, rever e ajustar os programas anuais da actividade e os planos plurianuais;

i) Elaborar o relatório de gestão e as contas anuais à Assembleia Geral em conjunto com a proposta de aplicação de resultados;

j) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;

k) Mobilizar os recursos financeiros e realizar as operações de crédito nos termos permitidos por lei;

l) Propor à Assembleia Geral os aumentos de capital e a emissão de obrigações ou outros títulos;

m) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e da Assembleia Geral;

n) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) O Conselho de Administração pode:

a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;

b) Delegar numa Comissão Executiva constituída por um número ímpar de administradores ou num Administrador Delegado, a gestão corrente da sociedade, com os limites que vierem a ser fixados na deliberação que proceder a esta delegação;

c) Constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

Três) Sendo eleita uma pessoa colectiva, a ela cabe nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio, e bem assim substituí-la em caso de impedimento definitivo, de renúncia ou de destituição por parte da pessoa colectiva que a nomeou.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne, no mínimo, trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, dois administradores, e por escrito, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, setenta e cinco por cento dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) Apenas serão válidas as deliberações do Conselho de Administração aprovadas com voto favorável de 75% (setenta e cinco por cento) dos administradores presentes ou representados nas seguintes matérias:

- a) Aprovação do plano de negócios para três anos;
- b) Aprovação do orçamento anual;
- c) Quaisquer despesas de investimento, ónus, encargos, alienação ou aquisição de activos que excedam dez por cento do orçamento anual aprovado;
- d) Início de litígio ou transacção que exceda cinco por cento do capital social do MAIS;
- e) Atribuição de funções ou sua alteração aos administradores e directores-chave da sociedade, designadamente chief executive officer, chief financial officer, chief operating officer, chief commercial officer, IT manager, chief risk officer, chief internal auditor e secretário da sociedade e propor a sua eleição pela Assembleia Geral;
- f) Aprovação de salários e sistema de benefícios para os cargos directores seniores do MAIS;
- g) Elaboração de planos de atribuição de acções ou stock options a administradores e empregados do MAIS, a submeter à deliberação da Assembleia Geral ou na sequência de autorização deliberada na Assembleia Geral;
- h) Celebração de contratos comerciais relevantes; que excedam o valor em meticais equivalente a € 250.000,00MT (duzentos e

cinquenta mil Euros), com excepção dos contratos especificamente aprovados no orçamento anual;

- i) Regras de governação e função da Comissão Executiva.

Cinco) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência e fazer-se representar por outro administrador, mediante carta mandadeira que é apenas válida para essa reunião.

Seis) Cada membro do Conselho de Administração pode apenas representar um administrador.

Sete) Os votos por correspondência são exercidos e os poderes de representação são conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

Oito) As deliberações do Conselho de Administração são registadas em acta, lavradas em livro próprio e assinadas por todos os presentes, ficando arquivados os instrumentos de representação e as comunicações que contenham eventuais votos por correspondência.

Nove) No caso de ser nomeada uma Comissão Executiva, ela reúne pelo menos duas vezes ao mês, podendo o Conselho de Administração deliberar outra periodicidade para as reuniões da Comissão Executiva.

Dez) As reuniões do Conselho de Administração podem ter lugar por telefone ou videoconferência, nos termos previstos no regulamento interno do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Secretário da sociedade

Um) A sociedade terá um secretário, proposto pelo conselho de administração, e aprovado pela Assembleia Geral, nos termos da alínea e) do n.º 5, do artigo vigésimo sexto, com as competências estabelecidas na lei para o secretário da sociedade.

Dois) Para além de outras funções atribuídas pelo MAIS, o secretário da sociedade desempenha as funções de:

- Secretariar as reuniões dos órgãos sociais;
- Lavar as actas e assiná-la conjuntamente com os membros dos órgãos sociais respectivos e o presidente da mesa da assembleia geral, quando desta se trate;
- Conservar, guardar e manter em ordem os livros e folhas de actas, as listas de presença, o livro de registo de acções, bem como o expediente a eles relativo;
- Proceder à expedição das convocatórias legais para as reuniões de todos os órgãos sociais;
- Certificar as assinaturas dos membros dos órgãos sociais apostas nos documentos da sociedade;

f) Certificar que todas as cópias ou transcrições extraídas dos livros da sociedade ou dos documentos arquivados são verdadeiras, completas e actuais;

g) Satisfazer, no âmbito da sua competência, as solicitações formuladas pelos accionistas no exercício do direito à informação e prestar a informação solicitada aos membros dos órgãos sociais que exercem funções de fiscalização sobre deliberações do conselho de administração ou da comissão executiva;

h) Certificar o conteúdo, total ou parcial, do contrato de sociedade em vigor, bem como a identidade dos membros dos diversos órgãos da sociedade e quais os poderes de que são titulares;

i) Certificar as cópias actualizadas dos estatutos, das deliberações dos sócios e da administração e dos lançamentos em vigor constantes dos livros sociais;

j) Autenticar com a sua rubrica, toda a documentação submetida à Assembleia Geral e referida nas respectivas actas;

k) Promover o registo dos actos sociais a ele sujeitos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Mandatários

O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores do MAIS para a prática de determinados actos ou categorias de actos fixando, com toda a precisão, os poderes que lhe são conferidos e a duração do respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Vinculação

Um) O MAIS, subsequentemente à aprovação de decisões nos termos aqui previstos, e sujeito às regras de delegação de poderes aprovadas pelo Conselho de Administração, fica obrigado pela assinatura:

- Conjunto de dois membros da Comissão Executiva, se esta for designada, e no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos;
- Conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário, este último, em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;
- De um mandatário constituído e no âmbito do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração ou de um só mandatário com poderes para o efeito.

Três) O Conselho de Administração pode deliberar nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos de chancela.

SECÇÃO IV

Do Fiscal Único

ARTIGO TRIGÉSIMO

Composição e competências

Um) A verificação técnica, contabilística e fiscal, das contas do MAIS, é confiada a um Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único, pode assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração.

Três) O Fiscal Único deverá emitir parecer acerca das contas, sempre que seja solicitado para tal, pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

De actas, mandatos e remuneração

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Actas das reuniões

Um) Das reuniões dos órgãos sociais são sempre lavradas actas devidamente assinadas por todos os membros presentes, das quais constam as deliberações tomadas e no caso das reuniões do Conselho de Administração, as declarações de voto vencido.

Dois) Exceptuam-se do disposto no número anterior as actas da Assembleia Geral, que são assinadas pelo presidente da mesa e pelo secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Duração do mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para mandatos de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição dos que vierem a substituir.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Perda de mandato

Constituem causa de perda de mandato:

- A falta de tomada de posse por acto imputável à pessoa eleita, nos trinta dias subsequente à eleição;
- A falta a mais de duas reuniões seguidas ou intercaladas, no mesmo ano, sem justificação plausível.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Remuneração dos membros dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais têm as remunerações fixas ou variáveis que lhes forem afixadas pela Assembleia Geral, nos termos da alínea e) do artigo décimo oitavo.

Dois) As remunerações variáveis do Conselho de Administração podem ser constituídas por uma participação globalmente não superior a dez por cento nos lucros líquidos do exercício.

CAPÍTULO V

Do ano social, balanço, lucros e dividendos

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Ano social

O ano social coincide com o ano civil, devendo o balanço anual ser feito com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Balanço

Anualmente o Conselho de Administração submete à Assembleia Geral o relatório do exercício, o balanço, demonstração de resultados bem como a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Aplicação de resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício têm a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores
- b) Formação ou reconstituição da reserva legal ou imposta por regras prudenciais;
- c) Formação ou reconstituição de reservas especiais que sejam necessárias à implementação do plano de negócios do MAIS;
- d) Pagamento de dividendo prioritário que for devido às acções privilegiadas, nomeadamente preferenciais, que a sociedade porventura haja emitido;
- e) Distribuição a todos os accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se quando para isso haja causa legal.

Dois) A liquidação será efectuada nos termos da lei e das deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 9 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Medley Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de catorze dias do mês de Maio do ano dois mil vinte e um, da Medley Construções, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob

o NUEL 100366584, procedeu-se a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, onde os sócios Ana Bela Zaqueu Buque Carvalho e Manuel Figueiredo Fernandes cedem na totalidade as suas quotas com os seus direitos.

Em consequência da cessão de quotas e nomeação da nova gerência, ficam alterados os artigos terceiro e quarto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil metcais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão quatrocentos e vinte e cinco mil metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Pedro Medley Lopes Carvalho; e,
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Henrique Medley Carvalho.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio João Pedro Medley Lopes Carvalho que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, podendo para obrigar a sociedade em todos seus actos para execução e realização do objecto social, ser bastante a sua assinatura.

Que em tudo não alterado por esta acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozaic Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101572617, uma entidade denominada Mozaic Comércio, Limitada.

Drievus Willem Gerhardus Erasmus, maior, natural da África do Sul, portadora do Passaporte n.º M00201403, emitido aos 13 de Dezembro de 2016, pelo Departamento dos Assuntos Internos da África do Sul, residente no distrito de Manjacaze, província de Gaza;

Lucrência Francisco Cossa Chongo, maior, natural de Mubanguene, província de Gaza, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100856823N, emitido aos 26 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, residente no distrito de Chókwe, província de Gaza; e

Leonardo Francisco Ngariamao, natural Boane, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301984450N, emitido aos 20 de Novembro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Avenida Vladimir Lenine, rua Tenente General Fernando Matavel, n.º 101, rés-do-chão, bairro da Polana Caniço A, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Mozaic Comércio, Limitada, abreviadamente designada por MOZAIC, Limitada, a sociedade pode adoptar marcas aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, rua Tenente General Fernando Matavel n.º 101, rés-do-chão, bairro da Polana Caniço A, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços nas áreas de investimentos em agricultura, agronegócios, indústria, pesca, processamento de cereais, frutas e outros vegetais; serviços de consultoria e assessoria em soluções de negócios, comercialização e demais negócios; implantação de projectos, produção e comercialização de óleo vegetal através de sementes; concepção, construção e manutenção de infraestruturas de produção de óleo vegetal na base de sementes; gestão de negócios e de participações sociais, e todas as actividades

conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, assim repartidos: Drievus Willem Gerhardus Erasmus, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, Lucrência Francisco Cossa Chongo, titular de uma quota no valor nominal de vinte cinco mil meticaís, o equivalente a vinte cinco por cento do capital social, Leonardo Francisco Ngariamao, titular de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do plano de actividade, investimento, balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete ao director-geral que desde já é nomeado o sócio Drievus Willem Gerhardus Erasmus, sendo que, os sócios Lucrência Francisco Cossa Chongo e Leonardo Francisco Ngariamao exercem o cargo de directora financeira e administrador, respectivamente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, os sócios nomearão um director executivo.

Três) A sociedade fica obrigada, pela assinatura dos sócios Drievus Willem Gerhardus Erasmus, Lucrência Francisco Cossa Chongo e Leonardo Francisco Ngariamao ou pela assinatura de um mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A remuneração do conselho de administração será estabelecida em assembleia geral.

Maputo, 12 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Multilink & Serviços, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 68, III Série, de 5 de Abril de 2018, no primeiro parágrafo, onde se lê: «Número Único da Entidade Legal 100960796», deve-se ler: «Número Único da Entidade Legal 100950642».

Maputo, 8 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Natural Rich Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101538524, uma entidade denominada Natural Rich Global, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Osvaldo José Manhique, solteiro, de nacionalidade moçambicana, Manhique – Manjacaze, residente no bairro Magoanine C, quarteirão 80, casa n.º 230, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504220119J, emitido aos 5 de Outubro de 1995, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo; e Rachidi Aiwero Cipriano, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Fingoe – Maravia, residente em Maputo, bairro Maxaquene, quarteirão 2, casa n.º 402, portador do Bilhete de Identidade n.º 050905635383Q, emitido aos 27 de Maio de 2000, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Natural Rich Global, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Zimpeto, quarteirão 61, casa n.º 2916.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de *marketing* multinível, venda

de suplementos alimentares, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), equivalente a 100% do capital social, encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo José Manhique;
- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Rachidi Aiwero Cipriano.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Osvaldo José Manhique e Rachidi Aiwero Cipriano desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Pedro Wihte, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101563790, uma entidade denominada Pedro Wihte, Consultoria e Serviços, Limitada.

Pedro Miguel Moreira dos Santos, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador de passaporte n.º CB701255,

emitido a 18 de Março de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade de consultoria e prestação de serviços de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pedro Wihte, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente PW, Consultoria e Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Sommerchild, n.º 256, rua Dar-Es-Saalam, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

A sociedade tem por objecto social:

- a) O exercício em consultoria em recursos humanos;
- b) Contabilidade;
- c) Consultoria em serviços de segurança privada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Pedro Miguel Moreira dos Santos.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais do sócio

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 12 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Pfuna Mult Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Abril de 2021, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101516318, uma entidade denominada Pfunu Mult Service, Limitada.

Elídio Inácio Andela, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501747158F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, a 15 de Abril de 2021, residente no bairro da Machava Socimol Km15;

Arcénio Felisberto Quilambo, de nacionalidade moçambicana, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300433958B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo, a 7 de Junho de 2017, residente no bairro da Machava.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Pfunu Mult Service, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na avenida Ho Chi Min, n.º 1758, segundo andar, cidade de Maputo, podendo mudar de sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação dos seguintes serviços:

- a) Consultoria em gestão;
- b) Importação e venda de equipamentos domésticos e electrónicos;
- c) Criação e gestão das páginas web, marketing digital, *brading*, *procurement*;
- d) Tradução profissional nas línguas de inglês e português;
- e) Serviços de IT;
- f) Sistemas de frio e instalações eléctricas;
- g) Filmagem de vídeos e fotos profissionais;
- h) Fornecimento de água purificada de todos os tamanhos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou afins à sua actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, dividido em duas quotas, designadamente:

- a) 10.000,00MT, correspondentes a 50% da quota, pertencentes ao sócio Elídio Inácio Andela; e
- b) 10.000,00MT, correspondentes a 50% da quota, pertencentes ao sócio Arsénio Felisberto Quilambo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Elídio Inácio Andela, desde já nomeado administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Remote Site Solutions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 18 de Junho de 2021, a sociedade Remote Site Solutions Mozambique, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100058499, deliberou sobre o aumento de capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais) para 42.000,00MT (quarenta e dois mil meticais), com recurso a entradas em dinheiro. Pelo que, em consequência da referida alteração, o artigo quinto, do capítulo II, do pacto social, passa a ter a nova seguinte redação:

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 42.000,00MT (quarenta e dois mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 32.400,00MT (trinta e dois mil e quatrocentos meticais), correspondente a 77,14% do capital social, pertencente à sócia Frontier Holdings and Investments Limited; e
- b) Uma quota no valor de 9.600,00MT (nove mil e seiscentos meticais), correspondente a 22,86% do capital social, pertencente à sócia FHI Group LLC.

Maputo, 7 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Romsha Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101546209, uma entidade denominada Romsha Trading, Limitada.

Muhammad Shuaib, casado, maior, natural do Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101747683B, emitido a 19 de Julho de 2018; e

Shams Ul Islam, solteiro, maior, natural de Pak Swat, de nacionalidade paquistanesa, residente na cidade de Maputo, portador de DIRE n.º 11PK00003286J, emitido a 4 de Setembro de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, denominada Romsha Trading, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Romsha Trading, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, avenida da Namaacha, n.º 66/A, rés-do-chão.

Dois) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal comércio geral com importação e exportação de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem

mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Shuaib; e
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Shams Ul Islam.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Muhammad Shuaib.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

CAPÍTULO III

Do balanço, contas, lucros, dissolução e disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito,

os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



Shelvinas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101559408, uma entidade denominada Shelvinas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Shelvina Yusuf Jaabed Javed, maior, de nacionalidade indiana, natural de Surat, portadora de Bilhete de DIRE n.º 11IN00009710J, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração, a 13 de Outubro de 2020, residente na Avenida da Namaacha; e

Ahana Yusuf Javed, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100650917I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Setembro de 2020, neste acto representada por Yusuf Javed na qualidade de pai e responsável da menor.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Shelvinas, Limitada, com sede na Avenida da Namaacha, parcela n.º 739, EN2, loja n.º 1B.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Salão de cabeleireiro;

b) Boutique;

c) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação, de joias e diversos acessórios masculinos e femininos, roupas, relógios.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para as quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondendo à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Shelvina Yusuf Javed Javed; e
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ahana Yusuf Javed.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Shelvina Yusuf Javed Javed, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) A administradora poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não tenha sido aprovada previamente em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre vivos deve constar de documento escrito e reconhecido pelas entidades competentes.

Dois) Em caso de morte de um sócio, a sua quota é automaticamente transmitida para os seus herdeiros.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Spectrum Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Junho de 2015, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100617005, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Spectrum Engenharia, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia dez do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e um, foram efectuados na sociedade os seguintes actos: mudança da sede da empresa, aumento do capital social com recurso a incorporação de reservas e alteração parcial do pacto social nos seguintes termos, nomeadamente:

Serafim de Medeiros Victor Júnior, casado, natural de Cerro-Corá, Rio Grande do Norte, de nacionalidade brasileira, residente na cidade de Tete, titular de uma quota no valor nominal de 9.900,00MT (nove mil e novecentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade; e

Seradeleuson de Medeiros Victor, casado, natural de Cerro-Corá, Rio Grande do Norte, de nacionalidade brasileira, residente na cidade de Tete, titular de uma quota no valor nominal de 100,00MT (cem meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade.

Representando 100% do capital da sociedade, todos presentes manifestaram, nos termos do disposto n.º 3 do artigo 128 do Código Comercial, a sua vontade de reunir em assembleia geral extraordinária, com dispensa das formalidades prévias de convocação e de deliberar em mudança da sede da empresa, aumento do capital social com recurso à incorporação de reservas e alteração parcial

do pacto social, onde os sócios deliberaram em alterar a sede da Spectrum Engenharia, Limitada, no bairro Francisco Manyanga, para bairro Josina Machel, Avenida da Independência e, em consequência desta operação, altera-se assim o número um do artigo primeiro, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Spectrum Engenharia, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, Avenida da Independência.

E no segundo ponto deliberaram ainda sobre a realização do aumento do capital social de 10.000,00MT para 1.000.000,00MT, que é feito sob o montante de 990.000,00MT, por incorporação de reservas na sociedade, passando o capital da sociedade a ser no valor de 1.000.000,00MT, ficando assim uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Serafim de Medeiros Victor Júnior, e uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Seradeleuson de Medeiros Victor, que de seguida foi deliberado por unanimidade pelos presentes e por sua consequência altera-se parcialmente o pacto social da sociedade, alterando-se o n.º 1 do artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Serafim de Medeiros Victor Júnior; e
- b) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Seradeleuson de Medeiros Victor.

Em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 28 de Junho de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Tradecore Steel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e vinte e um, foi registada, sob o NUEL 101539504, a sociedade Tradecore Steel – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Tradecore Steel – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Bagamoio, distrito de Moatize, província de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho e a grosso de ferragem, aço e de material de construção;
- b) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Nelson Aniva Tondolo, solteiro, maior, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050102067562J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 30 de Novembro de 2017, NUIT 113851430.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu sócio único Nelson

Aniva Tondolo, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 19 de Maio de 2021. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taíbo.

Translogística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia oito de Julho de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101572250, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Translogística, Limitada, constituída entre os sócios:

Aquelino Ernesto Machava, casado, natural de Coolela, Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100768365S, emitido a 18 de Maio de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Muatala, província de Nampula; e
Aida António Victorino Banze, solteira, natural de Xai-xai, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 090100743631J, emitido a 21 de Outubro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Xai-Xai, residente no bairro de Muatala, cidade de Nampula.

Que é celebrado o presente contrato de sociedade, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Translogística, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada,

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, bairro de Memória, cidade de Nampula.

Dois) Por simples deliberação dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Transporte e logística;
- b) Comércio a retalho e a grosso com importação e exportação;
- c) Prestação de serviços em várias áreas não especificadas;
- d) Comercialização de peças e acessórios para viaturas;
- e) Importação e exportação de consumíveis e não consumíveis, incluindo equipamentos, maquinarias e outros materiais necessários para a execução do exercício das actividades.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que para o efeito esteja devidamente autorizada no termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de quinhentos mil metcais (500.000,00MT), subscrito pelos sócios e correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais e equivalentes às percentagens seguintes:

- a) Aquelino Ernesto Machava, com quarenta por cento sobre o capital social; e

- b) Aida António Victorino Banze, com sessenta por cento sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos ou por incorporação de reservas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Aquelino Ernesto Machava, que fica desde já nomeado director-geral com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Na ausência dele, poderá nomear um representante para o representar em todos os actos.

Três) O director-geral poderá conferir os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade por meio de credencial ou procuração caso for necessário.

Nampula, 8 de Julho de 2021. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Trino Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, de trinta de Junho de dois mil e vinte e um, tomada na sede da sociedade comercial Trino Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100247887 e com o NUIT 400324591, com capital social de dez mil metcais, estando presente na reunião o sócio único Sérgio Henrique de Oliveira Dimas Lino Barroca, em representação da totalidade do capital social, deliberou proceder à alteração da sede da sociedade do bairro Central, Rua da Sé, 114, terceiro andar, porta 314, em Maputo, para Avenida da Marginal, talhão 141, prédio Torres Rani, sexto andar, cidade de Maputo, República de Moçambique e, consequentemente, a alteração do número um do artigo terceiro do contrato da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, talhão 141, Prédio

Torres Rani, sexto andar, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) (...).

Três) (...).

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do contrato de sociedade da Trino Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 6 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Utomi Naturelle Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101568490, uma entidade denominada Utomi Naturelle Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Odete Jacinto Mate, solteira, maior, natural de Maputo, residente na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1572, sétimo andar esquerdo, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade/Passaporte n.º 110105189539P, emitido a 20 de Abril de 2015, em Maputo; e

Carlos Rafael Marino, portador de passaporte n.º 750859, natural de Moçambique, residente na cidade de Berna, Suíça.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da duração, denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Utomi Naturelle Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na avenida Rio Tembe, n.º 482, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do

território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como seu objecto social principal a consultoria, prestação de serviços, designadamente:

- Representação de marcas e/ou patentes, com importação e exportação de bens e serviços;
- Estabelecimento de lojas de cosméticos, ervanárias e outras, afins, com vendas a retalho e a grosso;
- Agro-pecuária e *agro-business*;
- Consultoria financeira; e
- Gestão de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor de cento e sessenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Odete Jacinto Mate; e
- Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Rafael Marino.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução, serão exercidas pela sócia maioritária Odete Jacinto Mate, que desde já é nomeada administradora.

Dois) Para obrigar a sociedade validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura da administradora ou de um mandatário constituído pela assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado à administradora ou ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela directora-geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade, com os seguintes poderes:

- Aprovar o balanço, relatório e contas do exercício findo, em cada ano civil;
- Aprovar a política de aplicação de resultados;
- Aprovar o plano estratégico proposto pela direcção-geral;
- Nomear e exonerar mandatários da sociedade; e
- Fixar remuneração para os directores e/ou mandatários.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Três) A assembleia geral será convocada por dois terços do capital social por meio de fax, carta registada ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias a contar da data de recepção do aviso, devendo indicar a data, hora, local e a respectiva agenda da reunião.

CAPÍTULO IV

De herdeiros, dissolução e casos omissos

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

World Trace, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101360571, uma entidade denominada World Trace, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade entre:

Sidónio Fermino Novela, nascido, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100315778B, emitido a 27 de Março de 2017, com domicílio na cidade de Maputo, avenida Kim IL Sung, n.º 254, segundo andar, flat n.º 2; e Efigénia Vaz Freachaut, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100786886B, emitido a 12 de Novembro de 2015, com domicílio no bairro Central, avenida Agostinho Neto, n.º 1962, terceiro andar, flat 15.

Para a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada World Trace, com a sua sede na avenida Marien Ngouabi, n.º 1288, segundo andar, cidade de Maputo, que se regerá pelas seguintes cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A World Trace é uma sociedade constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na avenida Mairén Gouabi, n.º 1288, segundo andar, cidade de Maputo, podendo, por simples decisão ou deliberação da administração, abrir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional ou internacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços com a máxima amplitude determinada por lei, onde se destaca: a prestação de serviços de consultoria, publicidade e marketing digital.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode:

- Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades, ou entidades sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente, para formar novas sociedades, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital societário é de 20.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sidónio Fermino Novela; e
- Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia Efigénia Vaz Frechaut.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou capitalização de

toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para o efeito observar as formalidades por que se regem as sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Podem ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares de capital, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral aprovada, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dependem da anuência dos mandatários dos sócios e da respectiva sociedade.

Dois) No concernente à cessão de quotas, gozam do direito de preferência a sociedade depois do sócio.

Três) No caso de a cessão de quota não interessar nem à sociedade, nem ao sócio, a quota deve ser cedida directamente ao mandatário, que por sua decisão poderá ceder a estranhos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) Para a administração, gestão da sociedade e sua representação activa ou passiva é nomeada a sócia Efigénia Vaz Freachaut.

Dois) Os administradores podem nomear mandatários da sociedade com o aval dos sócios ou respectivos mandatários, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio A, sem prejuízo dos poderes que tiver conferido ou que vier a conferir ao mandatário estranho à sociedade.

Dois) A sócia B poderá assinar para obrigar a sociedade, desde que tenha a segunda assinatura do sócio A ou do seu mandatário.

Três) Os mandatários não podem obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação das contas do exercício anterior e a aplicação dos resultados nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem

necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade serão feitas nos termos da lei, com base na deliberação dos sócios ou seus mandatários, e será liquidada por quem estiver no exercício do cargo do gerente no momento que se pretende realizar a liquidação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Tudo que estiver omissos no presente estatuto é regido pela legislação que rege a matéria.

Maputo, 12 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Zeyn Car Care Center Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia um de Julho de dois mil e vinte e um, foi registada, sob o NUEL 101567915, a sociedade Zeyn Car Care Center Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Zeyn Car Care Center Serviços –

Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades a venda e reparação de viaturas, bate chapa e pintura, venda de acessórios e lubrificantes, lavagem e lubrificação de viatura.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente à única sócia Jersica César Amandina de Carvalho Serage, casada com o senhor Safir Adamo Serage, em comunhão de bens adquiridos, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, titular de

Bilhete de Identidade n.º 05010117877N, de dezoito de Setembro de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 124067081.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pela única sócia, Jersica César Amandina de Carvalho Serage, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo à administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 6 de Julho de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00MT